



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

PROJETO DE LEI Nº 1823/2018

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, APRESENTA à Câmara Municipal de Pau dos Ferros o seguinte Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências, devendo a Lei, se aprovada, passar a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada **incentivo financeiro adicional**, recebida anualmente pelo Ministério da Saúde, prevista no art. 9º da Lei nº 11.350/2006 e regulamentada pelo Decreto nº 8.474/2015, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

**§ 1º** - O Incentivo Financeiro tratado nesta Lei será destinado da seguinte forma:

a) 70% (setenta por cento) para os servidores que cumprirem o estatuído no § 4º deste artigo, de forma igualitária, desde que haja a realização do repasse Federal.

b) 30% (trinta por cento) serão destinados a investimentos para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

**§ 2º** - O Incentivo Financeiro será pago em parcela única, preferencialmente no exercício financeiro em que se verificar o repasse atinente ao valor global do incentivo por parte do Ministério da Saúde, tendo como data base 31 de dezembro do referido exercício.

**§ 3º** - Sobre o valor relativo à parcela prevista nesta Lei incidirão todos os descontos legais previstos.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

**§ 4º** - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que estiverem:

- a) efetivamente registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES no mês anterior à realização do repasse dos recursos financeiros;
- b) que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições; e
- c) submetidos à jornada semanal de quarenta horas de trabalho.

**§ 5º** - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e auxílio doença inferior a 180 (cento e oitenta dias);

**Art. 2º** - O pagamento do incentivo tratado nesta Lei fica condicionado ao repasse do Governo Federal do incentivo financeiro adicional, não sendo devido qualquer repasse aos servidores, caso o repasse do Governo Federal não seja realizado. De igual modo, caso ocorra a extinção do Programa de repasse do Governo Federal de incentivo financeiro adicional, a presente Lei será revogada.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá definir critérios para regulamentar a presente Lei, juntamente com a Comissão Especial formada por representantes das categorias e aplicá-lo mediante Decreto.

**Art. 4º** - O Incentivo Financeiro regulamentado por esta lei não se incorporará a remuneração dos servidores acima elencados, não se capitulando, em hipótese alguma, como contrapartida pecuniária a realização das atribuições do cargo - respectivo, não podendo ser usado para custear despesas remuneratórias (piso salarial, 13º salário) desta categoria.

**Art. 5º** - O pagamento da parcela adicional de que trata esta Lei referente ao exercício de 2017 será estabelecido através de cronograma apresentado pela Administração Municipal, a partir da publicação desta Lei.



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO  
- SEGOV**

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pau dos Ferros/RN, 26 de abril de 2018.

**LEONARDO NUNES RÊGO**

*Prefeito*